

2. Autorizar:
 - A alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;
 - A rescisão administrativa ou amigável de contrato;
 3. Atestar:
 - A realização dos serviços contratados;
 - A liquidação da despesa.
 Art. 3º – Ficam delegadas, ao Chefe de Gabinete, as competências previstas no Decreto n. 66.173/2021.
 1. Aprovação do Plano de Trabalho;
 2. Celebração do Termo de Convênio.
 Art 4º - Ficam delegadas, ao Chefe de Gabinete, as competências previstas no Decreto n 61.981/2016.
 1- Celebração dos Termos de Fomento e Colaboração;
 Art. 5º - A elaboração dos Termos de Referência serão sempre de responsabilidade dos Coordenadores.
 Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SELJ 23, de 12 de julho de 2016 e as disposições em contrário.
Despacho do Secretário, de 18/05/2022
 Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 8.292/2003, o recebimento de diárias aos interessados abaixo, no mês de maio, até o limite de 100% dos vencimentos:
 EVENTO: JOMI-Jogos da Melhor Idade, na cidade de Praia Grande-SP, no período de 17 a 22 de maio de 2022.
 De 17 a 22 de maio: (05 diárias)
 ALBA REGINA SANTOS OLIVEIRA MARCELINO, Oficial Administrativo, 5.982.485-2;
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Analista Sociocultural, 6.766.323-0;
 CLAUDIMIR FRANCISCO DE ASSIS, Auxiliar de Serviços Gerais, 14.362.898-7;
 CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Analista Sociocultural, 14582799-9;
 EDILVANA MAZUCANTI GRECO, Analista Sociocultural, 16.194.559-4;
 FABIO PASCUAL LLOPIS, Oficial Administrativo, 24.415.157-X;
 GLAUCIA MARIA BELLEMO, Oficial Administrativo, 12.961.887-1;
 GLÍCIA MARIA BELLEMO CASSONE, Analista Sociocultural, 7.814.444-9;
 IZILDA CRISTINA SANTIAGO, Oficial Administrativo, 6.559.091-0;
 JEYNER LEME SOARES, Analista Sociocultural, 4.669.973-9;
 JORGE EDUARDO ALVES MORAIS, Analista Sociocultural, 8092011-1;
 LUCIANO APARECIDO MARQUES, Auxiliar de Serviços Gerais, 14.530.448;
 MADALENA NIGRO AJALA LEAL, Oficial Administrativo, 9.908.974-9;
 MARCIA REGINA DA SILVA, Analista Sociocultural, 18.504.667-8;
 MARCO ANTONIO SOARES DE MATOS, Analista Sociocultural, 14.691.170-2;
 MARCOS ANTONIO MARTINS, Analista Sociocultural, 11.648.489-5;
 MARIA ROSA BARALDI, Analista Sociocultural, 4.166.954-X;
 MARIANGELA COSTA CAVALHEIRO, Analista Sociocultural, 18.733.832-2;
 MARLI ALBERTA DE MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais, 20.641.614-3;
 NANCY APARECIDA RODRIGUES ASSIS TONELLI, Analista Sociocultural, 10.228.471-4;
 NICOLAS MEIRA DE ANDRADE, Diretor I, 25.923.297-X;
 OLYNTHO VITÓRIA MEIRELLES, Analista Sociocultural, 7.607.232;
 RENATO LUIZ GODOY VASCONCELLOS, Analista Sociocultural, 6.730.235-X;
 RENATO SOARES ANTONELLI, Analista Sociocultural, 5.280.378-8
 RODOLFO JOAQUIM SALGADO MORAIS JUNIOR, Analista Sociocultural, 11.532.922-5;
 ROSA HANAKO MIWA, Analista Sociocultural, 4.736.077;
 ROSELI CONDE CARLOS, Oficial Administrativo, 10.162.493-1;
 RUBIANA CLAUDIA SOARES VIEIRA DA SILVA, Chefe I, 26.258.085-8;
 SEBASTIÃO SILVA FILHO, Analista Sociocultural, 6.922.382-8;
 SERGIO CAPITO, Analista Sociocultural, 15.581.651-2;
 SILVANA FUZARI BIONDI, Oficial Administrativo, 7.324.233-0;
 SILVIA INÊS MUSTO, Analista Sociocultural, 8.080.350-7;
 SINVALDO GUIMARÃES DA SILVA, Analista Sociocultural, 17.027.921-2;
 SOLANGE GUERRA BUENO, Analista Sociocultural, 12.782.800-X;
 SONIA REGINA GOMES, Analista Sociocultural, 7.743.312-9;
 WALKYRIA FUGA DE SOUZA, Analista Sociocultural, 11.131.717-4;
 WILSON APARECIDO TONELLI, Analista Sociocultural, 5.362.748-9.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação.
 Declaramos para os devidos fins que, o Município de Ferraz de Vasconcelos – SH28172/2018, teve seu texto publicado incorretamente quando da publicação no D.O. - Seção I de 19/08/2021, Pág. 61 devendo ser considerado como segue:
 Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
 Processo SH – nº 28172/2018
 Convenente – Secretária da Habitação.
 Conveniado – Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos Objeto Oitavo Termo de Aditamento
 Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
 Cláusula Aditada: Cláusula Primeira – Inclusão de núcleos denominados Jardim Planalto, Jardim João Canzi, Vila Ayda II e Jardim Cosme Abate.
 Data da assinatura do Aditamento: 16/07/2021
 Vigência: 25/05/2022
 Parecer CJ/SH nº 48/2016 e Despacho nº 020/2017
 Cota CJ/SH nº 013/2018 e Pareceres Referenciais CJ/SH nº 1/2019, 02/2020 e 2/2021.
 Parecer Referencial CJ/SH 100/2016 e Despacho nº 021/2017
 Cota CJ/SH nº 014/2018 e Pareceres Referenciais CJ/SH nº 2/2019, 01/2020 e 1/2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 042, DE 18 DE MAIO DE 2022
 Institui e designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a entidade "Instituto Democracia e Sustentabilidade"
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
 Considerando o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações. RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a entidade "Instituto Democracia e Sustentabilidade" objetivando o monitoramento do desmatamento nas áreas de mananciais da Macrometrópole Paulista, a partir do processamento de imagens de satélite em nuvem e geração de alertas dos desmatamentos em curso.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Roney Perez dos Santos, portador do RG nº11.559.289-1, que será o gestor da parceria;

II – Fábio Rodrigues Pinho, portador do RG nº 271.750.662;

III – Carlos Henrique Albano, portador do RG nº40.100.710-8.

Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA-PRC-2021-00139-DM) (SDP nº15053)

RESOLUÇÃO SIMA Nº 043, DE 18 DE MAIO DE 2022
 Institui e designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a entidade "Associação Mata Ciliar"
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

Considerando o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA e a entidade "Associação Mata Ciliar" objetivando a aquisição de material permanente (equipamento ultrassonográfico), para exames de animais silvestres recebidos e mantidos no criadouro ou os felídeos e canídeos de vida livre resgatados e recebidos na associação.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Vilma Clarice Geraldí, portadora do RG nº 6.855.607-X; que será a gestora da parceria;

II - Milena Joice Bressan, portadora do RG nº 26.664.623-2; e

III - Carolina Born Toffoli, portador do RG nº 29.187.756-4.

Artigo 3º - A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA-PRC-2021-00197-DM) (SDP nº 14892)

PROCESSO SIMA: 031216/2021-79
INTERESSADO: ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Contratação referente ao Processo IG.001124/2020-67 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na sede do Instituto Geológico, localizado na Rua Joaquim Távora, 822, Vila Mariana, São Paulo, SP.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2021/G
 Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontram-se devidamente registrada às fls. 0137/0138.

A referida renegociação resultou na aplicação do índice 7,00% (sete inteiros), em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 9,59% (nove inteiros e cinquenta e nove centésimos).
 Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para a sede do Instituto Geológico, localizado na Rua Joaquim Távora, 822, Vila Mariana, São Paulo, SP, conforme planilhas de folhas 0137/0138, processo SIMA nº 031216/2021-79.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 18.883,90 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Despacho do Chefe de Gabinete de, 18-05-2022
 Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e no termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, RATIFICO a íntegra da instrução processual e a DISPENSA DE LICITAÇÃO, declarada pelo Senhor Chefe de Gabinete, em favor da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRO-DESP, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Legislação Federal de Licitações e Contratos, referente ao serviço de Certificação Digital e-CPF, Token A3. (Processo SIMA.021831/2022-13)

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 18 DE MAIO DE 2022
 Face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial ao Despacho do Conselho do Patrimônio Imobiliário, de 8 de fevereiro de 2022, às fls. 252/254, e o Parecer CJ/SIMA nº 31/2022, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente às fls. 190/196, AUTORIZO o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a assinar termo de autorização de uso de parte do imóvel localizado no interior do Parque Estadual de Barra do Turvo, para instalação de site para implantação da troncalização do Sistema de Radiocomunicação Digital. Publique-se no Diário Oficial do Estado e, após, encaminhem-se os autos, em trânsito direto, à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para ciência e continuidade. (Doc. SIMA.023536/2021-13)

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA DA CHEFIA DE GABINETE Nº 026 DE 18 DE MAIO DE 2022

Designa as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio, firmado em 08 de julho de 2015 e aditado em 05 de outubro de 2020, com a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. - EMAE (Processo SMA nº 5.116/2014-NIS 1.823.387).

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições,

DECIDE:

Artigo 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Convênio, firmado em 08 de julho de 2015 e aditado em 05 de outubro de 2020, com a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. - EMAE, para o desenvolvimento de atividades socioambientais e projetos, no âmbito do Projeto Pomar Urbano, as funcionárias, Thalita Vasconcelos Vieira, portadora do RG nº 44.812.483-X e CPF nº 377.877.908-73, na qualidade de fiscal e Rebeca Wolf Spada, portadora do RG nº49.132.537-X e CPF nº414.047.368-16, na qualidade de suplente.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2021. (Processo SMA nº 5.116/2014-NIS 1.823.387)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando o autuado abaixo consignado a comparecer à Sede do Centro Técnico Regional III– Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/SP, tel. (13) 3261-1200, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a vídeo conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Número do Auto de Infração: 20220425006724-1

Nome do Infrator: WAGNER DUARTE BARBOSA

CPF: 304.949.968-03

Município do local de infração: Praia Grande

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 26/05/2022 às 10:00 horas

Número do Auto de Infração: 20220425012445-1

Nome do Infrator: GILSON DE SOUZA BENTO

CPF: 319.696.358-60

Município do local de infração: Praia Grande

Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 26/05/2022 às 11:00 horas

Centro Técnico Regional VI - Bauru

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº338563/2016, autuado Anézio Bento Ribeiro, CPF 702.169.759-72 comunicando que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa.O valor consolidado da multa é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) conforme decisão registrada em Ata de Atendimento Ambiental.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Fica, portanto, o autuado ciente da obrigação de entrar em contato com a Unidade da CFB/Marília, pelo telefone (14) 3413-3756 ou pelo e-mail "cfb.marilia@sp.gov.br", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação para retirada da guia de pagamento.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

O Centro Técnico Regional de Bauru (CTR6) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental nº 20200223008893-1, cujo autuado sr. Maurício Correa de Albuquerque Silva, CPF 353.333.618-27 não foi encontrado pelos correios para receber a guia de pagamento referente ao período em que houve a suspensão de prazos.

O autuado deverá entrar em contato pelo fone: (14) 3413-3756 ou e-mail "cfb.marilia@sp.gov.br" para retirada da guia para pagamento.

Caso o débito não seja quitado, o mesmo será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Centro Técnico Regional VII - Taubaté

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos (as) autuados (as) não foram localizados (as) para o respectivo recebimento ou cujos autuados residem em zona rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios. O Centro Técnico Regional de Taubaté – CTR7, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário o prévio agendamento, através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 332161/2015

AUTUADO (A): HEVERTON JOHNNY DA SILVA COSTA

RG: 471373722 SSP/SP

CPF: 399.753.118-81

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: PINDAMONHANGABA/SP

Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade do ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve comparecimento ao Atendimento Ambiental e não houve apresentação de defesa no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil Oitocentos Reais) em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer agência bancária, no prazo que consta da Guia de arrecadação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 261929/2011

AUTUADO (A): HELIO CARNEIRO BRITO

RG: 375607997 SSP/SP

CPF: 203.989.318-01

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: PARAIBUNA/SP

Informamos que o recurso em 2ª instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado pela manutenção da decisão em 1ª instância, deliberando-se pela minoração em 30% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a 70%, totalizando R\$ 25.601,17 (Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Um Reais e Dezessete Centavos). No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA nº 32/10 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental /regularização da atividade. Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço abaixo indica-

do, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da presente publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 15.360,70 (Quinze Mil Trezentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos), e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano ambiental em questão.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20210517010343-1

AUTUADO (A): BARRETO RODRIGUES CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 05.289.125/0001-05

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: PINDAMONHANGABA/SP

Comunica-se que após análise do processo administrativo considerou-se que todas as penalidades impostas no Auto de Infração Ambiental foram cumpridas e o processo será arquivado.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20210519004723-2

AUTUADO (A): BARRETO RODRIGUES CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 05.289.125/0001-05

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: PINDAMONHANGABA/SP

Comunica-se que após análise do processo administrativo considerou-se que todas as penalidades impostas no Auto de Infração Ambiental foram cumpridas e o processo será arquivado.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20210227016668-1

AUTUADO (A): AÉRCIO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO

RG: 15718686 SSP/SP

CPF: 019.440.168-56

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CAMPOS DO JORDÃO/SP

Após análise do processo verificou-se que a guia referente a multa simples não consta o pagamento, como acordado na Ata do Atendimento Ambiental. O valor consolidado da multa é de R\$ 87,78 (oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazos que constam da documentação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Ressalta-se que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/1981 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado; e, caso não haja sucesso nas tratativas em âmbito administrativo para reparação dos danos, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20200825006756-1

AUTUADO (A): ADAIR JOSE DA SILVA JUNIOR

RG: 49785797 SSP/SP

CPF: 451.044.828-71

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: GUARATINGUETÁ/SP

Após análise do processo verificou-se que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas, como acordado na Ata do Atendimento Ambiental. Sendo assim a guia antiga foi cancelada, e foi emitida uma nova guia no valor total do débito pendente, acrescido de juros, resultando no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e deverá ser paga no prazo indicado na guia de arrecadação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20200727011128-2

AUTUADO (A): ROGÉRIO AUGUSTO DE ALVARENGA

RG: 12228546 SSP/SP

CPF: 975.669.508-00

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CAÇAPAVA/SP

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação a ser retirada na unidade CFB acima indicada ou solicitada através do e-mail cfb.taubate@sp.gov.br, no prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20200116006356-1

e 20200116006356-2

AUTUADO (A): EDSON MAIA DOS SANTOS